



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.063 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura

06, 02, 2018

Assessoria de Comunicação

"Altera artigos 17, 27 e 41 da Lei Municipal nº 921/2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 17 da Lei Municipal 921/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17

(...)

§ 2º - O cidadão poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor".

Art. 2º - O Artigo 27 e seu § 1º da Lei Municipal nº 921, de 25 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - É permitida propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, vedada a sua fixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§1º - adesivos A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e veiculares, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 3º - Art. 1º - O § 1º do art. 41 da Lei Municipal nº 921, de 25 de dezembro de 2012, assa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41

(...)

§1º - Fica estabelecido os subsídios do cargo em Comissão, símbolo CT - 2 em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL